



### Licença de Operação (LO)

Processo nº 29291/2022

Licença nº 03/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO DE PARAÚNA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.053/2013 bem como, pela Lei Municipal nº 2.174/2017, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, nos termos abaixo descritos:

#### IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1. **Empreendedor/Razão Social:** SEMENTES GOIÁS LTDA
2. **CPF/CNPJ:** 03.482.332/0002-29
3. **Endereço:** Rodovia GO-320, KM 05, Zona Urbana
4. **Município:** Paraúna – GO
5. **Coordenadas Geográficas:** 16°58'19.54" S / 50°24'1.24" O
6. **CEP:** 75.980-000

#### BACIA HIDROGRAFICA/MICROREGIÃO

1. **Bacia Hidrográfica:** PARANAÍBA
2. **Micro Região:** VALE DO RIO DOS BOIS

#### ATIVIDADE LICENCIADA - ARMAZÉM DE GRÃOS

Área total do terreno: 48.400 m<sup>2</sup>

Área de atividade ao ar livre: 44.252,67 m<sup>2</sup>

Área total construída: 4.147,33m<sup>2</sup>

#### Exigências Técnicas – Observações:

1. A presente Licença de Operação (LO) está sendo concedida, com base em informações contidas nos autos processuais e referem-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado neste licenciamento, não dispensando e nem substituindo quaisquer outros alvarás, autorizações e/ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, a presente licença e a renovação da licença de número 0022/2018 emitida por essa secretaria;
2. Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência dos mesmos a fim de garantir a qualidade ambiental;
3. As atividades desenvolvidas não poderão ser ampliadas e/ou alteradas, sem prévia comunicação com esta secretaria;
4. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo deverão ser comunicados imediatamente, em casos de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
5. A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, reserva-se no direito de REVOGAR OU SUSPENDER a presente Licença no caso de descumprimento das condicionantes aqui relacionadas ou de qualquer dispositivo contrário à Legislação Ambiental vigente, assim como, da constatação da omissão ou falsa descrição de informações relevantes que fomentam a sua expedição, ou quando da superveniência de graves riscos ao Meio Ambiente e à Saúde Pública;**
6. **Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;**
7. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel, bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel ou imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência desta Secretaria dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;

04/05/2023



8. O licenciado deverá providenciar a **PUBLICAÇÃO** do recebimento da presente licença de acordo com o disposto na Resolução CONAMA n° 006/86, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** e apresentar a mesma a este órgão ambiental.

### Exigências Técnicas Complementares:

1. Esta Renovação de Licença de Operação refere-se à aprovação ambiental para a atividade de armazém de grãos (finalidade: armazenagem de grãos), que ocupa uma área de 48.400m<sup>2</sup>;
2. A execução das atividades não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve comunicar imediatamente o órgão ambiental competente e se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;
3. Na execução da atividade, observar o cumprimento de todas às recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de edificação e posturas;
4. A atividade deve ser assistida diretamente por profissional com habilitação específica e com anotação em seu conselho de classe;
5. A área objeto desta licença é destinada **SOMENTE AO EMPREENDIMENTO E A ATIVIDADE SUPRACITADA**, ficando qualquer alteração sujeita a avaliação e licenciamento ambiental;
6. Fica sujeita ao licenciamento ambiental específico qualquer atividade que não seja objeto desta, como lava jato, tanques de armazenamento de combustíveis, oficina mecânica, Mineração entre outras.
7. Fica proibido o lançamento, a liberação e a disposição de poluentes no ar, no solo, no subsolo, nas águas superficiais ou subterrâneas em desconformidade com normas e padrões estabelecidos, bem como qualquer outra forma de degradação decorrente da utilização dos recursos ambientais, de acordo com o disposto no art.60 da Lei Estadual n° 20.694/16.
8. Manter procedimentos de controle de emissão de particulados nas vias acesso e durante execução das atividades de acordo com a sazonalidade climática local;
9. Manter estruturas de contenção de processos erosivos e conservação do solo em todas as áreas da atividade, de acordo com os procedimentos propostos nos projetos e planos utilizados para obtenções desta;
10. Manter estruturas de escoamento nos cursos de drenagem pluvial na área de atividade;
11. Os resíduos sólidos e semissólidos classe II deverão ser acondicionados e destinados adequadamente, realizando a segregação de materiais recicláveis e dispor para empresa especializada, conforme resolução CONAMA n° 275/01 e Lei Federal n° 12.305/10. Observar os cuidados especiais com os resíduos considerados perigosos, classe I, listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA de n.º 313/2002, realizando a segregação e acondicionamento conforme a legislação e dispor para empresa especializada;
12. Apresentar em **90 (noventa) dias** corridos, a partir da data de emissão desta, o **CONTRATO** com a empresa responsável pela coleta de óleo queimado, estopas, etc. e os **CERTIFICADOS DE COLETA** dos mesmos, a fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização, SE FOR O CASO DO EMPREENDIMENTO;
13. Entregar até o **dia 16 de agosto** de cada ano os **CERTIFICADOS DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS PERIGOSOS** do ano anterior, a fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização;
14. Entregar **ANALISES LABORATORIAIS FÍSICO-QUÍMICAS** de saída dos resíduos líquidos de todos os sistemas de tratamento de efluentes líquidos a cada **6 (seis) meses** a partir da data de emissão desta;
15. Manter os ambientes limpos, livres de objetos passíveis de acumulação de água, a fim de prevenir possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor do vírus da Dengue, doença endêmica no Estado de Goiás;
16. Atender todas as normativas ambientais vigentes relativas à conservação e a não degradação do meio ambiente e atender as ações propostas nos projetos, planos e estudos ambientais utilizados para subsidiar o processo de licenciamento;
17. Qualquer irregularidade na operação da atividade poderá gerar impactos negativos de ordens ambientais, sociais e econômicas na região, ficando o responsável legal pelo empreendimento sujeito às penalidades da Lei Estadual 20.694/2019, regulamentada pelo Decreto 9.710/20, que dispõe sobre a



**Paraúna**  
**PREFEITURA**

Gestão 2021/2024

Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei Federal de Crimes Ambientais 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;

18. Manter com data vigente o certificado de conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás, Alvará da Vigilância Sanitária e Alvará de Funcionamento da Prefeitura;

21. A presente licença está sendo consendida com base nas informações apresentadas em projeto pelo técnico Alefh Nakayama de Sousa, Engenheiro Ambiental, CREA nº 1018370900AP-GO e Responsável Técnico pelos relatórios Nadine Pereira Merlo, Engenheira Ambiental, CREA nº 1018389164D-GO;

22. O requerimento de renovação desta licença deve ser realizado com antecedência mínima de **120 (cento e vinte)** dias relativo ao prazo de vencimento desta.

**Esta Licença não autoriza a extração de qualquer tipo de minério e madeira no local, ficando a mesma de responsabilidade do órgão competente.**

Técnico Analista do Processo:

**VISTO ANALISTA: THIAGO BARBOSA VITORIA**

**Validade da Licença: 03/05/2025**

*Thiago Barbosa Vitoria*  
Thiago Barbosa Vitoria  
Chefe de Depto. de meio Ambiente  
Decreto 143/2022

Paraúna, 03 MAIO de 2023

**PAULO JOSÉ MARTINS**  
Prefeito Municipal

**LOANNA ARANTÉS ATAÍDES BRAZ**  
Secretária de Meio Ambiente,  
Agricultura, Pecuária e Turismo  
Decreto 024/2021